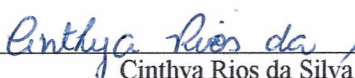


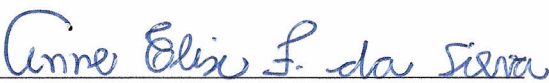


Câmara Municipal de Iúna

Às quatorze horas do dia onze do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, reuniu, o Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Iúna, Elias Sebastião Silveira, os membros, Cinthya Rios da Silva e Anne Elise Firmino da Silva, em sessão pública, para, em atendimento às disposições contidas na Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e Lei 10.520/02, para análise da proposta de preços apresentada pela única empresa credenciada para o certame licitatório nº 004/2016. O procedimento trata-se de aquisição de impressora multifuncional monocromática para a Câmara de Iúna. Em conformidade com as disposições contidas no Edital, o Pregoeiro abriu a sessão pública e efetuou o credenciamento de interessados. O edital foi retirado, através do portal do legislativo municipal pelas empresas: Eduardo Fadini Silvestre ME, Cibox Comercio e Serviços Ltda EPP, Argos Assistência Tecnológicas Ltda – EPP, Anderson Alvarenga, Souza e Santos Soluções em Tecnologia Ltda, Silvio, Ato Soluções em Impressão Ltda ME, MC Informática, Oswaldo Gomes Meira Filho, C L Costa Comercio e Serviços Ltda – ME, Centermaq Comercio e Representações Ltda, Cibox Comércio e Serviços Ltda EPP, Itaprinter Eireli – ME, João Batista de Miranda Informática EPP, Tecnoset Informática Produtos e Serviços Ltda, Multiplic. No dia dez de janeiro do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas e quinze minutos, o pregoeiro iniciou os trabalhos relativos ao pregão e a ata de abertura foi lavrada. Realizado o certame foi declarada vencedora a única empresa participante, quer seja, a empresa JOÃO BATISTA DE MIRANDA INFORMÁTICA EPP, com a impressora da marca Brother, modelo MFCL6902DW, sendo que na proposta referida empresa deixou transparecer para a Comissão que a mesma atendia todas as exigências e especificações contidas no edital. Após a realização do certame, a equipe de informática analisou a proposta apresentada pela empresa JOÃO BATISTA DE MIRANDA INFORMÁTICA EPP, ou seja, uma impressora da marca Brother, modelo MFCL6902DW, constatando que de conformidade com o próprio site do fabricante a mesma não atende aos requisitos técnicos que foram previamente exigidos no edital. O equipamento oferecido pela empresa possui ciclos de impressão de até 10.000 páginas/mês, quando o edital exige no mínimo 20.000 páginas/mês, bem como, uma unidade de cilindro para 50.000 páginas, quando o edital exigia unidade de cilindro mínima de 60.000 páginas (catálogo do fabricante em anexo a presente ata). Diante dos fatos conhecidos após a reunião de abertura e julgamento da proposta de preços e habilitação, esta comissão acha por bem pedir a ANULAÇÃO do procedimento licitatório nº 004/2016, em virtude do produto ofertado não atender as especificações mínimas contidas no edital, configurando desta forma a ILEGALIDADE do certame, conforme o previsto no art. 49 da Lei 8.666/93. Diante disso, encaminhamos o processo a autoridade superior sugerindo a anulação, encerramento e arquivamento do procedimento, publicando sua decisão final. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro Oficial deste órgão e pela equipe de apoio.


Elias Sebastião Silveira
Pregoeiro


Cinthya Rios da Silva
Apoio


Anne Elise Firmino da Silva
Apoio